




06 06 04

Assessoria do Plenário

Projeto de Lei nº PL 1323 2004
(Do Dep. Benício Tavares)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seqüência, à CES e CCJ -
Em 06 06 04


Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe de Assessoria do Plenário

Estabelece a obrigatoriedade de ressarcimento aos cofres públicos de despesas em hospitais públicos do Distrito Federal nos casos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os motoristas ou pedestres que causarem acidentes de trânsito com vítimas e que, comprovadamente, tenham ingerido bebidas alcoólicas em excesso, ficam obrigados a ressarcir as despesas médico-hospitalares, inclusive medicamentos e outros materiais, utilizados no atendimento das vítimas do acidente ocorrido.

§ 1º O pagamento das despesas de que trata o *caput* será efetuado integralmente pelo causador do acidente;

§ 2º O grau de alcoolismo do causador do acidente, deverá ser comprovado e atestado por profissionais qualificados do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal ou do hospital em que o mesmo for atendido.

§ 3º No caso de óbito do causador do acidente, as despesas tratadas no *caput* desse artigo serão imputadas ao Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica dispensado do pagamento previsto no § 1º do art. 1º o causador do acidente que, comprovadamente, não tenha recursos para indenizar o Estado.

Parágrafo Único – O causador do acidente de trânsito de que trata o presente artigo, deverá prestar serviços ao hospital, gratuitamente, sem prejuízo de sua jornada profissional, para compensar os custos do acidente provocado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL	1323 / 04
01	CAS





JUSTIFICAÇÃO

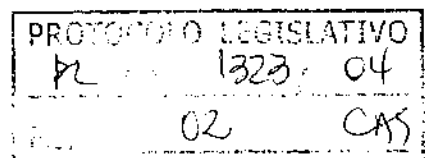
Os acidentes de trânsito com vítimas, em Brasília, ocorrem, coincidentemente, nos finais de semana, quando há maior número de festas, nas quais há um grande consumo de bebidas alcoólicas. A consequência dessa mistura é a ocorrência de diversos acidentes de trânsito, muitos com vítimas fatais. A velocidade não é a verdadeira causa dos acidentes de trânsito; a ingestão de bebidas alcoólicas, sim, é a verdadeira causa, porque deixa o motorista ou pedestre sem o reflexo necessário. Pesquisas do Instituto Médico Legal aponta que 80% dos mortos no trânsito do Distrito Federal tinham bebido além da conta (Correio Braziliense, maio de 2004).

Por outro lado, o sistema de saúde de nossa cidade, financeiramente, passa por grandes dificuldades. Somado a outros problemas, nossos hospitais públicos, com as ocorrências de trânsito, necessitam mobilizar equipes médicas, que utilizam equipamentos sofisticados, entre outras providências, o que gera um custo muito elevado para toda a sociedade que é quem, realmente, mantém essas instituições, pagando elevados impostos.

Com a presente proposição pretendemos intimidar e conscientizar a parcela da sociedade useira de bebidas alcoólicas. Além disso, pretendemos mobilizar os setores envolvidos no trânsito e procurar caminhos para a verdadeira paz no trânsito, além de alcançar redução dos gastos públicos, obtendo melhor atendimento hospitalar.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em junho de 2004.



Benício Tavares
Deputado Distrital – PMDB